

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ESTADO DO PARANÁ

#### ATA Nº 03 – ANÁLISE DO ENVELOPE 01 - GARANTIA DA PROPOSTA – EMPRESAS APTAS

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução Conjunta nº 01/2022 – SEDEST/SGPAR/DETRAN-PR, para análise e divulgação do resultado das empresas aptas, em referência ao envelope 01 – GARANTIA DA PROPOSTA. Foram analisados os documentos das empresas a saber:

1 - Consórcio MEGA Pátio Consórcio (Integrante 01: ACF Auto Socorro Ltda. – CNPJ:22.256.723/0001-99; Integrante 02: FOX BLG Assessoria Administrativa Ltda. – CNPJ: 01.883.728/0001-71; Integrante 03: MAAT Logística e Serviços Aeronáuticos Ltda. - CNPJ 24.619.047/0001-04), representada pela Corretora Nova Futura CTVM Ltda., para os lotes 01 e 02.

2 – Consórcio Paraná Seguro (Integrante 01: PAVISERVICE Engenharia e Serviços Ltda. – CNPJ:03.210.810/0001-60; Integrante 02: DP Gestão e Cobranças Ltda.- CNPJ: 26.721.490/0001-09; Integrante 03: Conectios do Brasil EIRELI – CNPJ: 05.559.293/001-65), representada pela Corretora CM Capital Markets CCTVM Ltda., para os lotes 01 e 02.

3 – Carvalho Engenharia & Gestão Ltda. – CNPJ: 03.318.652/0001-67, representado pela Corretora Planner Corretora de Valores S/A, para os lotes 01 e 02.

4 – Consórcio Vias Paraná (Integrante 01: VIP Gestão e Logística S/A – CNPJ: 08.187.134/0001-75; Integrante 02: Energy Tecnologia e Automação S/A – CNPJ: 78.448.859/0001-55; Integrante 03: ZETTA Infraestrutura e Automação S/A – CNPJ: 17.696.380/0001-43; Integrante 04: EGIS Engenharia e Consultoria Ltda. – CNPJ: 44.239.135/0005-03), representados pela Corretora Ativa Investimentos S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, para o lote 02.

5 – Consórcio Removcar Paraná (Integrante 01: VIP Gestão e Logística S/A - CNPJ: 08.187.134/0001-75; Integrante 02: Energy Tecnologia e Automação S/A - CNPJ: 78.448.859/0001-55; Integrante 03 – PRISMA Participações Ltda. – CNPJ: 16.491.623/0001-44), representados pela Corretora Ativa Investimentos S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, para o lote 01.

As diligências ocorreram no período de 18/08/2022 à 23/08/2022. Em 24/08/2022 houve a recepção de medida cautelar provida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, restando o certame sobrestado a partir da data supracitada. Com a publicação do Acórdão em 24/10/2022 revogando a medida cautelar que suspendeu os andamentos do processo, pôde ser retomada a análise dos documentos referentes ao Envelope 1 – Garantia da Proposta.

Feita a análise dos documentos referentes ao envelope 1, a Comissão Especial de Licitação verificou a necessidade de solicitar esclarecimentos e realizar diligências durante o prazo de 18/08/2022 à 23/08/2022, nos termos da prerrogativa constante do item 21.2 do Edital.

#### **Consórcio MEGA Pátio Consórcio:**

1 – Ausência de apresentação de Garantia Válida nos termos do Edital – Descumprimento dos itens 18.4, 18.16, do Edital, e do Anexo II – Manual de Procedimentos da B3: O “emissor” do documento entregue como “fiança bancária” não é um banco. Trata-se de uma instituição de “intermediação não-monetária não especificadas anteriormente”, “Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente”, “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica” e “Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, de acordo com a consulta ao CNPJ. Nessa senda, portanto, o emissor não é classificado na escala rating de qualquer das agências de classificação de risco e tampouco constitui-se como uma instituição financeira, consoante comprovantes de consultas realizadas no BACEN.

O documento entregue não observa o modelo nº 07 estabelecido no Anexo VII do Edital;

Não foram encontrados: os documentos de representação do emissor no interior do envelope; os nomes das pessoas que assinaram o referido documento. O QR Code contido no instrumento não direciona à página para conferência da autenticidade do documento (<http://ergoassurance.com/> - site indisponível); e a comunicação EMVIA, que é uma mensageria que deve ser emitida pelo banco emissor para verificação da autenticidade, prevista na página 13 do Manual de Procedimentos da B3, após consultada a área responsável pela gestão de garantias da B3.

Ao consultar o cadastro de emissores de garantia da B3, não identificamos registros relativos à instituição supracitada, que poderia suprir a ausência dos documentos de representação do emissor.

Ademais, notamos que o clausulado da “fiança” contempla termos e condições parecidas com cláusulas padronizadas constantes da Circular SUSEP 477/2013. No entanto, em consulta à SUSEP, igualmente não foi possível identificar se a emissora do documento é uma seguradora.

Ante o exposto, entendemos que não foi apresentada uma garantia válida nos termos do Edital. Estamos, portanto, diante de uma ausência de documento que impossibilita inclusive a adoção de diligências, já que é vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente do envelope. O documento não reúne nenhuma condição de existência, em conformidade com o item 18.6 do Edital que dispõe:

*“18.6. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA, nas condições estabelecidas neste EDITAL, estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.”*

Em relação à Consorciada MAAT Logística e Serviços Aeronáuticos Ltda., consta cláusula condicionante a sua admissão. Em resumo, não é possível a inclusão de tal cláusula pois não há como a Comissão atestar o cumprimento dessa obrigação, sendo certo que o Consórcio não poderia, ao longo do processo licitatório, invocar tal cláusula para excluir uma das consorciadas, pois estaria atuando em afronta aos itens 14.7.5 e 14.7.6 do Edital.

Diante do exposto fica impossibilitada a realização de diligência para sanar os vícios apontados.

Em que pese a impossibilidade, o Consórcio foi notificado à apresentar justificativas para o documento desconforme.

O Consórcio apresentou documentos que não podem ser considerados, pois a fiança bancária apresentada está em desacordo com as cláusulas editalícias.

Como o Consórcio não apresentou em seu Envelope 01, o documento exigido em edital, sem possibilidade da realização das diligências previstas no item 21.2.3 do Edital. Desta forma, a Comissão Especial entende que o Consórcio Mega Pátios está inapto a continuar no certame.

#### **Consórcio Vias Paraná:**

- Procuração de Constituição dos Representantes Credenciados sem assinatura: A procuração outorgada pela VIP Gestão e Logística (líder do consórcio) aos representantes credenciados não está assinada, conforme se observa das páginas 11 e 12 do Envelope.

- Ausência de hash na assinatura digital: Não identificamos QR Code ou link para consulta do código hash indicado no Contrato de Intermediação.

A autenticidade dos documentos foi confirmada em sede de diligência, nos termos do item 21.2.3 do Edital, restando o Consórcio Vias Paraná apto a continuar no certame.

#### **Carvalho Engenharia & Gestão Ltda.:**

- A Licitante apresentou garantia válida nos termos do item 18.4.3 do Edital e Anexo II – Manual de Procedimentos. No tocante às cláusulas específicas do negócio, verificou-se a necessidade de adequação para constar todos os termos previstos no Modelo nº 05 do Anexo VII do Edital e para observância do prazo de vigência do seguro-garantia.

Esses aspectos foram esclarecidos e complementados, na forma do item 21.2.2 do Edital, restando a empresa Carvalho Engenharia & Gestão Ltda apta a continuar no certame.

#### **Consórcio Removcar:**

- Ausência de hash na assinatura digital. Não identificamos QR Code ou link para consulta do código hash indicado no documento “Contrato de Intermediação”.

A autenticidade dos documentos foi confirmada em sede de diligência, nos termos do item 21.2.3 do Edital, restando o Consórcio Removcar apto a continuar no certame.

#### **Consórcio Paraná Seguro:**

A documentação apresentada pelo Consórcio em seu Envelope 01, atende aos requisitos estabelecidos em Edital, ficando dispensadas as diligências previstas no item 21.2.3. Assim, o Consórcio Paraná Seguro está apto a continuar no certame.

Anexo à presente Ata, relatório da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com a avaliação dos documentos referentes ao Envelope 01 – Garantia da Proposta.

O resultado da análise do Envelope 01 será disponibilizado para os licitantes participantes e divulgado através do Portal de Compras do Estado do Paraná – GMS e Portal do DETRAN/PR e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, para constar lavrou-se a presente ata que segue assinada pela Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

**Ana Sílvia Amorim Drewello**  
Presidente

**Alexandro Sebastião Carneiro de Melo**  
Membro

**Luciano Humberto Prestes**  
Membro

**Franciele Elaine Ferreira**  
Membro

**Silvana Cristina Bittencourt**  
Membro